



## PROPOSTA DA ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

### Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

Decreto-Lei n.º 73/2011	Proposta de alteração - OET
<p>Artigo 20.º Normas técnicas</p> <p>1 — Podem ser estabelecidas normas técnicas relativas à gestão de resíduos de modo a assegurar que os resíduos são tratados em conformidade com o princípio da protecção da saúde humana e do ambiente previsto no artigo 6.º</p> <p>2 — As normas técnicas que enquadrem isenções de licenciamento previstas no artigo 23.º devem observar o disposto no artigo 6.º e definem, para a operação de tratamento de resíduos em causa, os tipos e quantidades de resíduos isentos, o método de tratamento a utilizar e, no caso de operações de eliminação, consideram ainda as melhores técnicas disponíveis, na acepção da alínea <i>l</i>) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto.</p> <p>3 — Quando estejam em causa resíduos perigosos, as normas técnicas que enquadrem isenções de licenciamento estabelecem ainda condições específicas para o efeito, designadamente actividades abrangidas, requisitos necessários para a valorização, valores limite para o teor de substâncias perigosas nos resíduos e valores limite de emissão.</p> <p>4 — As normas técnicas são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, devendo as normas técnicas de maior relevância para o sector dos resíduos, identificadas por proposta da ANR, ser aprovadas no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.</p> <p>5 — As operações de tratamento de resíduos são realizadas sob a direcção de um responsável técnico, cujas obrigações e habilitações profissionais são definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente.</p>	<p>Artigo 20.º Normas técnicas</p> <p>1 — (...)</p> <p>2 — (...).</p> <p>3 — (...).</p> <p>4 — (...).</p> <p>5 — As operações de tratamento de resíduos são realizadas sob a direcção de um responsável técnico, cujas obrigações e habilitações profissionais são definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente <b>engenheiro técnico civil ou de ambiente ou engenheiro civil ou de ambiente, com inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros, respetivamente.</b></p> <p>6 – <b>No caso de o resíduo ser de biomassa florestal, as operações de tratamento são realizadas sob a direcção de um engenheiro técnico agrário ou de um engenheiro florestal, com inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros, respetivamente.</b></p>